

Medida Provisória nº 1.106, de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

CD/22067.862222-00
|||||

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o Art. 6º-B da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, inserido pelo Art. 1º da MP 1.106, de 2022.

JUSTIFICATIVA

A MP 1.106, editada neste março de 2022, parte de um conjunto de medidas com conotação de injeção de recursos direcionados a diversos públicos, causando impressão favorável ao governo e em nítido favorecimento eleitoral do presidente-candidato, tem o propósito de mais uma vez alterar regras do crédito consignado para, dessa vez, **permitir que os beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e de programas federais de transferência de renda (Auxílio Brasil) também possam realizar empréstimos consignados nos mesmos termos dos segurados da Previdência Social.**

A presente emenda suprime a possibilidade de se abrir o mercado de consignados para as famílias em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza, cuja renda per capita é inferior a R\$210,00, destinatárias do Auxílio Brasil, benefício que não têm garantia de continuidade porque o valor desse **benefício assistencial atualmente é de R\$ 400,00** (quatrocentos reais) por uma opção que foi adotada de forma eleitoreira, já que **não há previsão de recursos orçamentários que o sustentem após as eleições deste ano.**

Assim, estamos protegendo as famílias mais empobrecidas de nosso país evitando que sejam iludidas com a tomada de empréstimo, mesmo que em condições financeiras mais atraentes, pois isso poderá comprometer a própria subsistência dessas pessoas no momento seguinte.

Lembremos que **o valor do Auxílio Brasil, como era o do Bolsa Família, serve para a compra de comida**, o pagamento de uma conta mensal atrasada daquela família, viabilizar algum deslocamento necessário, tudo dentro de um mínimo de dignidade. Permitir o uso desses recursos para causar endividamento familiar, em um momento em que o próprio governo admite que já existe um superendividamento no Brasil, sobretudo para as camadas da população de menor renda, parece uma atitude perversa, em privilégio do sistema financeiro em detrimento do uso do recurso para subsistência básica ou para alguma solução autônoma no âmbito da economia familiar.

Segundo informações do Banco Central “23,0% das famílias com renda mais baixa apresentam contas em atraso”, enquanto a média geral é de 19,2%. Dados da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor -PEIC, divulgados pela

* C D 2 2 0 6 7 8 6 2 2 0 0 *



Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, mostram que, “em dezembro de 2021, 74,5% das famílias brasileiras estavam endividadas, o maior patamar de toda a série disponibilizada”.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES
Líder do PT

CD/22067.862222-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220678622200>

CD/22067.862222-00

CD/22067.862222-00